



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Derivada do Projeto de Lei Complementar Nº 41, de 05 de fevereiro de 2024.)

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, alteração de referência e vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Almoxarife	02	16	44 h/s	Ensino médio completo
Assistente Social	03	58	30 h/s	Curso Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe
Auxiliar de Consultório Dentário	04	10	44 h/s	Ensino Fundamental Completo, acrescido de curso para qualificação profissional de Auxiliar de Consultório Dentário, com carga horária mínima de 300 horas
Cirurgião-Dentista	02	66	44 h/s	Curso Superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Contador	01	73	44 h/s	Curso Superior em Ciências Contábeis - Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe
Cuidador Social	05	18	40 h/s	Ensino médio completo
Enfermeiro Padrão	03	55	44 h/s	Formação Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
Eletricista	08	34	44 h/s	Ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional, com certificado reconhecido oficialmente
Escriturário	14	8	44 h/s	Ensino médio completo
Farmacêutico	03	69	44 h/s	Curso de nível superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe
Fiscal de Obras e Posturas	02	38	44 h/s	Ensino Médio Completo;
Fisioterapeuta	02	77	30 h/s	Curso Superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	02	49	30 h/s	Curso de nível superior em Fonoaudiologia e



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

				registro no respectivo conselho de classe
Inspetor de Alunos	04	8	44 h/s	Ensino médio completo
Monitor de Educação Infantil	30	13	44 h/s	Ensino médio completo
Motorista	8	13	12x36 ou 44h/s	Ensino médio completo; habilitação para condução de veículos na categoria "D"; Certificado de participação em curso de Direção Defensiva
Psicólogo	02	58	30 h/s	Curso de nível superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe
Técnico em Arquivos	02	34	44 h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em informática, tecnologia ou áreas correspondentes

Parágrafo único - A descrição detalhada dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei dar-se-á com observância às disposições sobre concurso público previstas na Lei nº 1.245, de 23 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam alterados a referência e o vencimento dos seguintes cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL	NOVA REF.	VENC. ATUAL	NOVO VENC.
Clínico em análise	55	60	R\$2.951,09	R\$3.311,64
Eletricista	16	34	R\$1.477,89	R\$1.834,21
Operador de Motoniveladora	24	34	R\$1.510,46	R\$1.834,21

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de fevereiro de 2024.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal